

PRECAUÇÃO, IDEALIZAÇÃO E FANATISMO

Precaution, Idealization and Fanaticism

Leonardo Mello Ribeiro
UFMG

Resumo: Na literatura recente sobre os desafios gerados pelas novas tecnologias, certos autores defendem o *Princípio da Precaução* (PP) como um princípio de racionalidade central em deliberações sobre práticas associadas àquelas tecnologias. Há dois sentidos possíveis para ‘precaução’: um *formal* (constitutivo de racionalidade prática), outro *substantivo*. Tais autores parecem interpretar o PP no último sentido, a fim de eliminar absolutamente os riscos possíveis das novas tecnologias à humanidade. Contra esta interpretação, (i) argumentaremos que *precaução* (no sentido substantivo) não é o tipo de consideração que figure adequadamente em uma teoria da deliberação (racional) para ações humanas e (ii) sugeriremos que o PP parece, na verdade, para tais autores, envolver um compromisso *moral*. Mas, neste caso, ele não é menos controverso do que outros princípios morais.

Palavras-chave: Princípio da Precaução; racionalidade prática; epistemologia; moralidade.

Abstract: In the recent literature about the challenges created by the new technologies, some authors advocate the *Precautionary Principle* (PP) as a core principle of rationality in decision-making about policies related to those technologies. There are two possible senses for ‘precaution’: one *formal* (constitutive of practical rationality), other *substantive*. Those authors seem to interpret the PP in the latter sense, in order to absolutely prevent potential risks for humanity that might be generated by the new technologies. Against this interpretation, (i) we will argue that *precaution* (in the substantive sense) is not the sort of consideration that can figure appropriately in a (rational) decision-making theory for human actions and (ii) we will claim that the PP actually seems to involve, for those authors, a moral commitment. But, in this case, it is no less controversial than other moral principles.

Keywords: Precautionary Principle; practical rationality; epistemology; morality.

1. Introdução

Tomando como modelo estrutural a proposta de R. M. Hare,¹ podemos conceber a estrutura de nosso pensamento valorativo como sendo constituída por dois níveis distintos: o intuitivo e o crítico. No primeiro, encontramos os princípios intuitivos que geralmente guiam nosso raciocínio prático de primeira-ordem. No segundo, encontramos os procedimentos e/ou princípios de ordem superior que avaliam e revisam os princípios adotados no nível intuitivo.

Devoção extremada ao nível intuitivo pode nos tornar *fanáticos*—isto é, intransigentes quanto à revisão de nossas intuições—enquanto que devoção extremada ao nível crítico pode nos levar a supor que podemos emular deliberantes ideais, tais como arcanjos. Está além de nosso objetivo aqui mostrar que *nunca* devemos tentar nos comportar como fanáticos ou arcanjos. Nosso ponto, em vez disso, será apresentar razões, de uma perspectiva teórica, contra aqueles dois tipos de perfis de agentes deliberativos no que diz respeito ao papel da *precaução* (isto é, da adoção de medidas de precaução) em nossas deliberações práticas. Esta discussão teórica nos permitirá, em particular, aplicar os seus resultados (sobre o papel da precaução em nossos procedimentos deliberativos práticos racionais) ao contexto do recente debate acerca da regulação das novas tecnologias.

Parte da literatura recente sobre a regulação das novas tecnologias apresenta argumentos a favor do *Princípio da Precaução* (PP) como um princípio que deve *trivialmente* ocupar o papel central neste contexto, por ser o tipo de consideração natural e óbvia a todos os deliberantes *racionais*. Aparentemente, por trás da ideia de que ao PP deve ser conferido tal status está uma interpretação do mesmo como um princípio *substantivo* de *racionalidade prática*, que deve possuir um status *absoluto*—isto é, que deve ser sempre aplicado em qualquer contexto deliberativo. Levando em conta a distinção entre os dois níveis de nosso pensamento valorativo, tal interpretação

¹ HARE, Richard M. *Moral Thinking: Its Levels, Method, and Point*. Oxford: Oxford University Press, 1981. Abaixo forneceremos mais detalhes sobre nossa adesão ao modelo de Hare. Por ora, vale enfatizar que a proposta de Hare está sendo tomada apenas como modelo *estrutural*. Portanto, pressupomos que este aspecto formal é dissociável do *conteúdo* utilitarista da teoria de Hare; conteúdo este que *não* será tomado como modelo na discussão que se segue.

do PP implicaria que o mesmo figurasse em nosso pensamento valorativo ou (a) como um princípio intuitivo, de primeira-ordem ou (b) como um princípio crítico, de ordem superior.

Segundo a interpretação que forneceremos daquilo que tais defensores do PP entendem por *princípio substantivo de racionalidade prática* no contexto em questão, o PP deve ser interpretado como envolvendo um compromisso *evidencialista radical* acerca da formação de nossas crenças.² Isto parece ser assim porque tais defensores do PP argumentam que, no caso de haver qualquer dúvida acerca das consequências de um ato (no contexto dos resultados possíveis causados pelas novas tecnologias), o ato não deve ser realizado. Neste sentido, tais defensores do PP parecem estabelecer exigências bastante elevadas sobre como deliberarmos diante de cenários de incerteza: “no caso de qualquer dúvida acerca das consequências de X, não faça X!” E, uma vez que para tais autores o PP parece possuir um status absoluto, esta seria uma postura “inegociável” no contexto deliberativo acerca do uso e das regulações associadas às novas tecnologias.³

À luz da distinção acima proposta entre os níveis intuitivo e crítico, a radicalização ou nível elevado de exigência racional defendida em tal interpretação do PP implicaria tornar medidas deliberativas de precaução ou (a) em um instrumento de fanatismo, ou (b) na expressão de uma tentativa de modelar questões práticas humanas a partir da perspectiva crítica de um deliberante ideal. Porém, argumentaremos que devemos evitar a tentação tanto de tal radicalização (fanatismo) quanto da elevação extremada dos níveis de exigência racional (que envolvesse algo como a emulação de um agente como um arcanjo) em nossas deliberações práticas. Contra (a),

² O desdobramento de nossa discussão tornará suficientemente claro o que entendemos por ‘evidencialismo radical’. Mas cabe, desde já, dizer que uma proposta evidencialista radical exige que um sujeito não apenas possua evidência suficiente, mas falível (com base nos tipos de atitude mental que sustenta em relação a informações que detém sobre o mundo) para aquilo que acredita, mas que a possua de maneira qualificada — a saber, de modo completo e decisivo, a fim de garantir *certeza* sobre aquilo que acredita (ou, ao menos, tornar não justificável a crença em qualquer conteúdo que não possua estas credenciais). Neste sentido, um sujeito deve ser capaz não apenas de excluir todas as hipóteses contrárias (a que tem acesso) àquela que sustenta como base para a sua crença, mas também desconsiderar relações probabilísticas. Como ficará claro adiante, a versão do PP que temos em mente aqui parece sustentar tal compromisso.

³ Mais detalhes sobre esses compromissos do PP serão fornecidos na seção 3.

apresentaremos considerações sobre a natureza de nossas vidas práticas que parecem se contrapor à ideia de que *precaução* possa ser tratada daquele modo. Contra (b), argumentaremos que um modelo da natureza de nosso pensamento valorativo que estabelece padrões muito elevados para tomada de decisões não é nem útil, nem adequado, para questões práticas humanas.

No que se segue, nossa estratégia será apresentada em cinco passos. Na seção (2) introduziremos o modelo de dois níveis como um modelo ecumênico (i.e., neutro entre teorias do valor) para explicar o funcionamento de nosso pensamento valorativo e seu reflexo em nossas deliberações práticas. Em (3), apresentaremos as credenciais da discussão recente sobre a regulação das novas tecnologias e a sugestão de que o PP ocupe um papel central, como princípio substantivo de racionalidade, na regulação das práticas associadas aos avanços tecnológicos. Em (4) e (5), apresentaremos razões gerais, teóricas, a partir de duas perspectivas—a saber, a da *racionalidade prática* e a da *moralidade*—para rejeitarmos a proposta de que o PP, como princípio substantivo, ocupe um papel central tanto no nível intuitivo quanto no nível crítico de nosso pensamento valorativo. Em (6), concluiremos que, a despeito de podermos dar sentido a um “princípio de precaução” em um sentido *formal*, constitutivo de racionalidade prática, há razões para duvidar de que podemos dar sentido ao mesmo como algo *substantivo*. Se este for um resultado adequado, a estratégia geral que está na base daquele tipo de defesa do PP estará posta em questão.

2. Dois níveis de nosso pensamento valorativo: intuitivo e crítico

Uma distinção entre os níveis intuitivo e crítico de nosso pensamento valorativo é proposta por Hare.⁴ Parte do propósito de Hare é fornecer uma solução a uma objeção clássica ao utilitarismo. *Grosso modo*, a objeção em questão diz que, se sempre tentarmos maximizar a felicidade toda vez que deliberarmos sobre como agir, é provável que frequentemente fracassemos. A introdução dos dois níveis funciona, segundo Hare, *inter alia*, como uma maneira de tornar explícito o fato de que podemos selecionar princípios a partir de uma perspectiva de ordem-superior (“crítica”) para guiar nossa

⁴ HARE, Op. Cit.

conduta de nível inferior (de primeira-ordem, “intuitivo”) que, no âmbito geral, maximize a felicidade (ou minimize os riscos de fracasso da tentativa de maximização da felicidade). Assim, o princípio utilitarista da maximização da felicidade figuraria apenas *indiretamente* no nível de primeira-ordem de nosso pensamento valorativo.

Cabe notar, porém, que, de um ponto de vista geral das ações humanas, a questão levantada por tal problemática não se limita ao utilitarismo. Ela parece dizer respeito a uma limitação típica da própria natureza da deliberação humana. Se isto estiver correto, ela poderia ser facilmente estendida a outras teorias valorativas normativas.⁵ Afinal, a questão lida com um aspecto geral relacionado a um fenômeno prático tipicamente humano, a saber, que deliberar tendo em mente determinadas considerações como fim e utilizá-las explicitamente como guia pode se revelar frequentemente como um método fracassado para a sua própria promoção (ou seja, do fim em questão), em função de limitações características da condição prática humana (como restrições de informação e de tempo para deliberação). Há uma série de casos acerca do exercício de nossas capacidades cognitivas e práticas que ilustram o ponto: tentar ser maximamente atento a um objeto de investigação pode gerar um déficit de atenção; almejar perfeição em uma tarefa qualquer pode aumentar a probabilidade de imperfeição; tentar estar permanentemente atento a medidas de precaução, para a obtenção de um fim, pode produzir um efeito indesejado ou paralisante no agente, etc.⁶ Portanto, nada do que for dito aqui em defesa da tese dos dois níveis de nosso pensamento valorativo pretende pressupor uma defesa do utilitarismo, nem propor algo sobre a estrutura *ontológica* de valores morais. Nosso objetivo em aderir à proposta de Hare é fundamentalmente *epistêmico*, que revela um problema prático de *dinâmica*

⁵ Uma exceção talvez se aplique a algumas formas radicais de intuicionismo. Isto porque estas formas de intuicionismo defendem que princípios, valores ou deveres intuídos são incomensuráveis e, portanto, não-hierarquizáveis. Mesmo assim, como esta é uma tese ontológica, ela precisaria, ainda assim, ser capaz de lidar com o problema epistemológico e prático dos conflitos entre tais princípios, valores e deveres. Neste sentido, até mesmo tal forma radical de intuicionismo poderia aceitar dois níveis de nosso pensamento valorativo como mera *descrição* nossa prática reflexiva valorativa (ainda que esta prática não resolvesse tais conflitos).

⁶ Este é um tópico recorrente entre psicólogos cognitivos. Ver, por exemplo, GIGERENZER, Gerd. *Rationality for Mortals: How People Cope with Uncertainty*. Oxford: Oxford University Press, 2008 (caps. 4 e 5) para uma discussão de vários exemplos.

relativa a processos de cognição, de processamento informação e de manipulação de dados (informacionais) no que diz respeito a deliberações sobre como agir.

Dito isto, podemos agora tratar especificamente do que entendemos por cada um dos níveis de nosso pensamento valorativo. O nível intuitivo é o nível de nossos compromissos básicos que geralmente guiam nossas vidas práticas e nossos raciocínios de primeira-ordem. Um indivíduo pode adquirir princípios intuitivos através de uma gama vária de fontes (de interação com outros seres humanos e com o meio ambiente): percepção, emoção, aprendizado, educação, hábito, reflexão, relações comunitárias (situadas historicamente), mas também doutrinação, persuasão, retórica, etc.—e, no caso de um *intuicionista* em relação a valores, através das próprias intuições, entendidas em um sentido epistêmica e ontologicamente robusto. O ponto relevante para o nosso propósito não é exatamente estabelecer a origem de nossos princípios intuitivos, nem a sua justificação, mas o papel que cumprem em nossa economia mental. Mais precisamente, o ponto relevante aqui é que o nível intuitivo de nosso pensamento é constituído não apenas por tais princípios, mas também por nossas capacidades cognitivas e conativas básicas: tal como formação de crenças, memória, reflexão, “leitura de pensamentos” (“mind-reading”), sensibilidade emocional, desejos, motivações (das mais variadas) para agir, etc. Os princípios intuitivos substantivos são aplicados a situações práticas com o auxílio dessas capacidades cognitivas e conativas. Ainda assim, podemos dizer que, apesar de essas capacidades serem flexíveis e plásticas no auxílio da condução de ações, há certos “pontos cegos” no nível em questão: os próprios princípios intuitivos, que não são revisáveis em situações comuns, *neste nível*.⁷

Isto parece ser confirmado por nossa prática valorativa. Nossas ações são geralmente guiadas por uma série de princípios intuitivos. A lista de W. D. Ross⁸ de deveres *prima facie* são um bom exemplo: fidelidade, reparação, gratidão, justiça, beneficência, melhoramento pessoal, não-maleficência. A partir destes, podemos

⁷ Portanto, devemos admitir formas de *reflexão* no nível intuitivo. Apenas é o caso que a dimensão e extensão da reflexão aqui em jogo não coloca em questão os próprios princípios intuitivos básicos. Estes são, neste nível, não-revisáveis; são “pontos cegos” do pensamento valorativo de primeira-ordem.

⁸ ROSS, W. D. *The Right and the Good*. Oxford: Clarendon Press, 1930/1967, pp.21-22.

extrair outros princípios mais refinados e complexos.⁹ Não precisamos nos comprometer com uma forma de intuicionismo robusto epistemicamente, como o de Ross, para reconhecermos um papel importante das intuições em nossas vidas práticas. Basta reconhecermos sua função na condução de nossos pensamentos e deliberações de nível mais básico ou de primeira-ordem.

Porém, podemos conjecturar que, a despeito do papel fundamental dos princípios intuitivos em nossa economia mental—sobretudo no que diz respeito à *dinâmica* da deliberação de primeira-ordem—a estrutura de nosso pensamento valorativo não parece estar limitada a tal nível. Isto é evidenciado pelo fato de que, em certas ocasiões, precisamos encontrar maneiras de resolver conflitos entre nossos princípios intuitivos. Alguns conflitos podem ser de bastante difícil resolução. Mas vários outros são claramente resolvíveis.¹⁰ Quando pensamos em uma solução para resolver tais conflitos, parece que precisamos refletir *criticamente* sobre tais princípios (*prima facie*) intuitivos de forma a refinar nossas convicções ou simplesmente adicionar cláusulas de exceção aos princípios em questão, aplicáveis à situação prática em jogo.

Por exemplo: devo salvar uma criança em apuros ou manter a minha promessa de jantar com meu amigo quando a situação em que me encontro for tal que os princípios intuitivos em jogo (supostamente, os princípios da beneficência e da fidelidade) estão em conflito? Suponha que, a caminho do restaurante, presencio um acidente de carro que envolve uma criança. A maior parte de nós está propensa a admitir que, apesar do conflito dos princípios em jogo, salvar uma vida tem prioridade sobre cumprir uma promessa. Desta forma, ao precisar refletir (criticamente) sobre uma questão prática como aquela, em que há conflitos de princípios, estabelecemos uma hierarquia entre estes (que talvez seja variável relativamente ao contexto em questão).

Um nível *crítico* de nosso pensamento valorativo parece, assim, ser necessário para que possamos lidar com tais cenários. Deparamo-nos com situações tais que

⁹ Como diz Ross, não-maleficência: “(...) accounts for the prominence of the commands ‘thou shalt not kill’, ‘thou shalt not commit adultery’, ‘thou shalt not steal’, ‘thou shalt not bear false witness’ (...). (Ibid., p.22)

¹⁰ Se podemos, em última análise, resolver todos os nossos conflitos é uma questão que está além de nossos propósitos aqui.

precisamos adicionar exceções, refinar ou tornar mais específicos os princípios mais intuitivos que endossamos e que guiam comumente nossas condutas. Esta parece ser uma característica inescapável de nossas vidas humanas práticas. Assim, o nível crítico de nosso pensamento valorativo pode ser entendido como a perspectiva a partir da qual avaliamos, selecionamos e refinamos os princípios que melhor servem nossos fins práticos últimos, e que nos permitem lidar com os problemas que não parecem ser resolvíveis no nível intuitivo.

Precisamos agora especificar o que exatamente ocorre no nível crítico de nosso pensamento. Uma maneira de interpretar o nível crítico é propor um tipo de *teoria do espectador ideal*.¹¹ Esta é uma proposta popular na literatura sobre valores porque, em primeiro lugar, ela evita a acusação de circularidade que poderia existir se, no nível crítico, encontrássemos também simplesmente intuições.¹² Em segundo lugar, uma teoria do espectador ideal tem aparentemente a virtude de tentar reduzir questões normativas a questões não-normativas (voltaremos a este ponto abaixo), de forma que teríamos um critério claro para a aplicabilidade de conceitos valorativos (ao menos no nível crítico de nosso pensamento).

Uma teoria do espectador ideal não é, obviamente, a única interpretação possível para explicar o que ocorre no nível crítico de nosso pensamento em uma teoria de dois níveis. Mas há uma forte razão para que uma teoria do espectador ideal seja adequada aos nossos propósitos em nossa discussão aqui. Como veremos adiante, tal teoria incorpora o tipo de estratégia geral que os defensores do PP (que nos interessam neste texto) parecem ter em mente.

Assim, para os propósitos pontuais de nossa discussão, tomaremos uma teoria do espectador ideal (TEI), em um sentido geral, como afirmando que:

¹¹ Usaremos ‘espectador ideal’ por conveniência, dada a familiaridade da expressão, apesar do fato de concordarmos com Rosati (ROSATI, Connie S. “Persons, Perspectives, and Full Information Accounts of the Good”. In: *Ethics* 105, 1995, pp.296–325) que ‘conselheiro ideal’ é uma expressão mais adequada, pois o que está em jogo aqui não é simplesmente observação de uma perspectiva privilegiada, mas também (e sobretudo) um “conselho” que alguém pode obter desta perspectiva.

¹² Mais especificamente, a objeção da circularidade diz que: se na hierarquia de nosso pensamento, encontramos as mesmas entidades que podem ser colocadas em questão no nível mais básico, o que exatamente confere ao mesmo tipo de entidade autoridade em um nível de pensamento mais elevado? Ver Hare (Op. Cit.) e Watson (WATSON, G. “Free Agency”. In: *The Journal of Philosophy*, 72, 8, 1975, pp. 205-220) para este tipo de objeção.

Uma ação é correta (boa, desejável, etc.) se e somente se ela é a ação que um agente idealmente posicionado escolheria (ou recomendaria).

De acordo com esta definição geral, podemos incluir várias diferentes teorias sob a alcunha 'TEI'. Tudo depende do que queremos dizer por 'agente', 'posição ideal' e 'escolha' (ou 'recomendação'). Assim, neste sentido amplo, TEIs têm sido defendidas por vários autores, nas mais diversas versões.¹³

Mas a versão particular de TEI que parece adequada para a nossa discussão (dado o que os defensores do PP que temos em mente dizem) se dá na forma de uma teoria da *informação completa*. TEIs da informação completa definem as *condições ideais* para escolha em termos de informação disponível ao agente sobre *todos* os fatos *não-valorativos* envolvidos na situação prática em questão. Isto, como veremos, parece ser justamente o que está na base do pensamento de defensores de um princípio de precaução com compromissos *evidencialistas* radicais, tal como aparece na literatura recente sobre a regulação das novas tecnologias.

Tendo feito estes esclarecimentos e recortes no escopo da teoria que aqui nos interessa, consideremos agora as hipóteses de nossas vidas práticas serem devotadas radicalmente ou ao nível intuitivo ou ao nível crítico de nosso pensamento valorativo.

Fanatismo é a posição que nega ou ignora o nível do pensamento crítico. O fanático pensa que os princípios intuitivos (os pontos cegos de nosso raciocínio de primeira-ordem) são tudo o que há: eles ou não são avaliáveis ou não são revisáveis de uma perspectiva superior. O fanático pode ainda simplesmente se recusar a se engajar em qualquer tipo de pensamento crítico direcionado a tais princípios—ainda que esta seja uma posição dificilmente defensável.¹⁴

¹³ Para citar apenas alguns, com posições valorativas substantivas bastante distintas sobre os resultados de um tal processo de idealização: Adam Smith, Roderick Firth, Richard Hare, Richard Brandt, John Rawls.

¹⁴ Diante desta caracterização, dois tipos de fanático comuns no debate acadêmico contemporâneo parece ser o relativista moral radical e o intuicionista radical.

Fanatismo, assim caracterizado, não é algo que pareça uma posição atraente, em qualquer domínio. Mas não iremos fornecer qualquer defesa desta suspeita. Partimos do pressuposto de que temos boas razões evitar o fanatismo na *dimensão prática* de nossas vidas. É importante, porém, notar que uma rejeição do fanatismo não implica abandonar *completamente* nossos pensamentos intuitivos e adotar *incondicionalmente* um nível crítico de pensamento valorativo em nossas vidas práticas. Em particular, para nós, seres humanos, adotar incondicionalmente o nível crítico de nosso pensamento valorativo poderia ter a implicação de transformar o padrão de nosso pensamento em algo muito distante do que efetivamente somos. Em outras palavras, ser radicalmente crítico sobre nossas práticas e princípios intuitivos de primeira-ordem pode nos levar a uma estratégia equivocada com relação às limitações e fragilidades de nossa natureza valorativa e racional. Por exemplo, supor que podemos pensar única e exclusivamente a partir de uma perspectiva crítica parece implicar que restrições de tempo, de quantidade de informação, de capacidade reflexiva, de cálculo, de argumentação, de atenção, etc., poderiam ser superadas em nossas perspectivas deliberativas comuns. Mas isto é dificilmente uma proposta crível.

Assim, de modo geral, podemos dizer que adotar incondicionalmente o nível crítico de nosso pensamento valorativo significa pensar que podemos efetivamente ocupar a posição de deliberantes ideais, e, como resultado, estabelecer padrões demasiadamente elevados para questões práticas humanas. Portanto, tentar emular seres ideais (como arcanjos) não é igualmente algo que pareça uma posição atraente, em qualquer domínio. Mas, do mesmo modo que com o fanatismo, não tentaremos fornecer uma defesa desta suspeita em âmbito geral. Partimos do pressuposto de que queremos evitar a incondicionalidade do nível crítico em decisões sobre *questões humanas práticas* comuns.

Evitar um modelo de decisão prática que tenta emular alguém como um arcanjo pode se dar através da incorporação, em nossa forma *tipicamente humana* de pensamento crítico, das limitações e fragilidades de nossa natureza valorativa e racional, de modo que possamos *humanamente* responder às pressões das nossas situações (que pode incluir o fato de não estarmos preparados para revisar alguns princípios e práticas

que se encontram no nível intuitivo). Frequentemente, não podemos estar completamente informados sobre as situações com as quais nos deparamos, somos parcialmente “cegos” a uma série de considerações relevantes, enfrentamos restrições de tempo para nossas decisões, etc. Todas estas características podem se tornar relevantes (de uma perspectiva crítica) para dar forma aos nossos “perfis práticos” no nível intuitivo de nosso pensamento valorativo, como melhor método para a promoção de nossos fins humanos últimos. Assim, parece que nós, agentes humanos, precisamos de um modelo *heurístico*: o nível crítico de nosso pensamento valorativo deve selecionar princípios que melhor servem aos propósitos dos fins humanos, levando em consideração os limites e as fragilidades da natureza humana valorativa e racional.¹⁵

3. O Princípio da Precaução

Mas o que exatamente pretendemos com toda essa discussão sobre os dois níveis de nosso pensamento valorativo? Pretendemos apresentar um modelo sobre o pensamento valorativo humano que seja, ao mesmo tempo, sofisticado o bastante para dar conta da complexidade do fenômeno da deliberação prática humana e neutro entre diversas teorias sobre o *conteúdo* do valor. Em resumo, o que vimos na seção anterior foi uma tentativa de acomodar a ideia básica (e amplamente aceita) de que, como seres reflexivos e detentores de uma vida prática, deparamo-nos com uma grande complexidade de situações que envolvem tomadas de decisão motivadas ora por considerações intuitivas, ora por considerações criticamente avaliadas.

Estamos agora preparados para dar um passo adiante nos objetivos de nossa discussão. Tendo apresentado a teoria de dois níveis de nosso pensamento valorativo, cabe agora aplicá-la ao debate específico sobre o papel da *precaução*, como princípio deliberativo no contexto da regulação das novas tecnologias. Para que sejamos bem sucedidos nesta tarefa, precisaremos, antes, obviamente, explicar mais detalhadamente

¹⁵ Isto talvez queira dizer que um modelo de raciocínio prático adequado para seres humanos deve encontrar um “meio-termo” entre pensamento crítico e intuitivo. Esta hipótese, ainda que apenas de modo implícito, está efetivamente na base de uma série de considerações que faremos a seguir.

o que é o PP, e como ele pode ser acomodado no modelo de dois níveis de nosso pensamento valorativo, que vimos acima. Passemos, então, a isto.

Precaução é inquestionavelmente um fator relevante em nossas decisões práticas. Adotar medidas de precaução ou ser cauteloso ao decidir o que fazer é certamente um poderoso instrumento para melhor satisfazer nossos fins. Na verdade, em um sentido *formal*, precaução é *constitutiva* de racionalidade prática, na medida em que pode ser compreendida como um *modo* segundo o qual devemos proceder para melhor realizar nossos fins. Não ser cauteloso na promoção de nossos fins indica ou que não endossamos genuinamente tais fins, ou que não procedemos coerentemente em nossas deliberações e ações. Assim, neste sentido, precaução é trivialmente algo a ser tomado como integrante e constitutivo de qualquer teoria do raciocínio prático.

Porém, esse sentido formal não parece ser o que (ao menos alguns) defensores do PP têm em mente na literatura recente sobre a regulação das novas tecnologias. Nesta literatura, o PP é comumente formulado como um princípio geral cujo objetivo é funcionar como um mecanismo regulador ou princípio deliberativo das práticas que envolvem riscos potenciais para a humanidade e o meio ambiente.¹⁶

Por exemplo, em 1999, a Comunidade Europeia tomou a seguinte decisão:

to be in the future even more determined to be guided by the precautionary principle in preparing proposals for legislation and in its other consumer-related activities and develop as priority clear and effective guidelines for the application of this principle.¹⁷

Várias formulações do PP, recorrentes na literatura, aparecem em tratados e resoluções internacionais.¹⁸ Mas, para os nossos propósitos, e para fins de economia argumentativa, podemos trabalhar como uma formulação padrão do PP, seguindo a sugestão de Harris & Holm (2002), que tenta acomodar os aspectos mais relevantes das principais formulações correntes do PP:

¹⁶Assim, deixamos claro que a versão do PP que temos em mente aqui é uma versão *forte* do princípio.

¹⁷ apud COMMISSION. *Communication from the Commission on the Precautionary Principle*, The Commission of the European Communities. Brussels, 2000, p.8.

¹⁸ Cf. Principle 15: "Rio Declaration on Environment and Development", 1992; Final Declaration of the "First European 'Seas at Risk' Conference", 1994; The Wingspread Statement, 1998.

[PP]: When an activity raises threats of serious or irreversible harm to human health or the environment, precautionary measures which effectively prevent the possibility of harm (e.g., moratorium, prohibition, etc.) shall be taken even if the causal link between the activity and the possible harm has not been proven or the causal link is weak and the harm is unlikely to occur.¹⁹

Diante desta formulação, vários autores afirmam que defensores de tal versão do PP não estão apenas argumentando que estamos sujeitos a subestimar riscos, e devemos, portanto, ser cautelosos em nossas decisões—uma formulação que estaria próxima daquilo que identificamos com o sentido formal de ‘precaução’, constitutiva de racionalidade prática. Ao contrário, certos defensores do PP parecem exigir algo mais forte, a saber, que *não* devemos *absolutamente agir* com base em *avaliações de risco*. Se errarmos, devemos sempre errar para o lado da precaução.²⁰

Se essa interpretação estiver correta, aquilo que os defensores do PP querem dizer não parece ser simplesmente que precaução é um *modo* de deliberar, constitutivo de racionalidade prática. A sugestão parece ser que podemos efetivamente *optar* ou não por deliberar segundo um princípio de precaução—assim como poderíamos optar

¹⁹ HARRIS, John & HOLM, Søren. “Extending Human Lifespan and the Precautionary Paradox”. In: *Journal of Medicine and Philosophy*. Vol. 27, No. 3, 2002, p. 359. Devemos notar que, em nossa discussão subsequente, falaremos do PP apenas como mecanismo regulador de práticas potencialmente nocivas à humanidade. Deixaremos de lado questões relativas especificamente ao meio ambiente, às quais o PP é comumente estendido.

²⁰ Segundo alguns autores (e.g., CLARKE, Steve “Future Technologies, Dystopic Futures and the Precautionary Principle”. In: *Ethics and Information Technology*, 7, 2005, p. 122), o lema básico dos defensores do PP é: “better to be safe than sorry”. Ou, como sugere Harris (HARRIS, John. *Enhancing Evolution: The Ethical Case for Making Better People*. Princeton, Oxford: Princeton University Press, 2007, p.xii): “if in doubt, don’t”. Para uma discussão sobre vários aspectos do PP, ver: ENGELHARDT JR., H. Tristram, & JOTTERAND, F. “The Precautionary Principle: A Dialectical Reconsideration”. In: *Journal of Medicine and Philosophy*, 29, 3, 2004, pp. 301–312. GOKLANY, Indur M. *The Precautionary Principle: A Critical Appraisal of Environment Risk Assessment*. Washington D.C.: Cato Institute, 2001. HARREMOËS, Poul & GEE, David & MACGARVIN, Malcolm & STIRLING, Andy & KEYS, Jane & WYNNE, Brian & VAZ, Sofia Guedes. *The Precautionary Principle in the 20th Century: Late Lessons from Early Warnings*. London: Earthscan, 2002. MANSON, Neil A. “Formulating the Precautionary Principle”. In: *Environmental Ethics*, 24, 2002, pp. 263-274. SANDIN, Per. “Common-sense Precaution and Varieties of the Precautionary Principle”. In Lewens, T. *Risk: Philosophical Perspectives*, London: Routledge, 2007. SANDIN, Per. “A Paradox Out of Context: Harris and Holm on the Precautionary Principle”. In: *Cambridge Quarterly of Healthcare Ethics*, 15, 2006, pp. 175–183. SCOTT, Dayna Nadine. “Shifting the Burden of Proof: The Precautionary Principle and Its Potential for the ‘Democratization’ of Risk”. In: the Law Commission of Canada (ed.) *Law and Risk*, Vancouver: UBC Press, 2005. VON SCHOMBERG, René. “The Precautionary Principle and its Normative Challenges”. In: Fisher, E., Jones, J. & von Schomberg, R., *Implementing the Precautionary Principle: Perspectives and Prospects*, Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2006.

por seguir outro princípio prático qualquer—e que, em avaliações de risco, sobretudo no contexto das novas tecnologias, precaução é sempre a melhor política. ‘Precaução’, nesta formulação, possui claramente um sentido prático *substantivo*, que podemos chamar de “conservador” ou “avesso a riscos”, pois envolve uma tentativa de evitar, absoluta e irrestritamente, quaisquer riscos.

Podemos, então, notar que o PP parece fazer referência fundamentalmente a um aspecto da categoria da *racionalidade*—a saber, à justificação de ações em condições de incerteza e risco—presente em nossas teorias práticas. Mas parece também haver referência (mesmo que, talvez, apenas implicitamente) a um *ideal moral* em tais discussões sobre o PP: algo como o fim moral de ‘assegurar o bem-estar da humanidade’, que funcionaria como guia último para nossas decisões. Estritamente falando, nas formulações mais recorrentes, este ideal moral *não* parece fazer parte do PP.²¹ O ideal em jogo é algo que defensores do PP parecem tratar como um pressuposto inquestionável (ou inegociável)—e para o qual, parecem supor, a formulação explícita de qualquer defesa é dispensável. O ponto central dos defensores do PP parece ser, assim, argumentar a favor de um princípio *substantivo* de *racionalidade*, combinado ao ideal moral de assegurar o bem-estar da humanidade.²²

Assim, o PP parece ser a expressão de um ideal *epistêmico evidencialista radical*, que sustenta que não estamos justificados em agir a partir de crenças para as quais não temos evidência conclusiva de suas verdades.²³ As crenças, no contexto em questão, são crenças sobre as consequências das práticas associadas às oportunidades criadas pelo desenvolvimento das novas tecnologias. Combinar esse ideal epistêmico evidencialista radical com o ideal de assegurar o bem-estar da humanidade leva à ideia de que práticas que representam *qualquer* risco ao bem-estar da humanidade (na medida em que suas consequências são incertas) devem ser reguladas de modo que *nenhum* risco persista. Os defensores de tal versão do PP parecem, assim, sugerir que

²¹ Mas consideraremos nas seções 4 e 5 também a possibilidade de o PP ser interpretado essencialmente como um princípio moral.

²² Hansson (HANSSON, Sven Ove. “The Limits of Precaution”. In: *Foundations of Science*, 2, 1997, pp. 293-306) é uma clara exposição da ênfase sobre racionalidade em discussões sobre o PP.

²³ Este ideal é um ideal epistêmico de racionalidade em geral, que no caso que nos ocupa teria uma aplicabilidade a ações e seria, portanto, tornado prático.

aquilo que está em jogo no PP não é o bem-estar da humanidade, mas o que seria *racional* fazer para promover ou garantir este bem-estar (como fim moral). Introduzir e/ou persistir em práticas que colocam em risco (mesmo que minimamente) tal bem-estar seria, por um lado, não tratar este como gerando um ideal fundamental e, por outro lado, assumir uma postura anti-evidencialista (supostamente questionável do ponto de vista da *racionalidade prática per se*) sobre a relação entre nossas crenças e nossas práticas.²⁴

Como podemos, então, caracterizar a estratégia geral do defensor da versão do PP que vimos acima? Uma maneira de interpretá-la seria enfatizar que o defensor do PP parece tentar reduzir todo o debate a uma questão de *racionalidade prática*.²⁵ Mais precisamente, o defensor do PP diria que não estamos racionalmente justificados em agir com base em crenças *menos do que certas* ou com base em *informação* menos do que *completa* sobre nossas situações práticas.²⁶

Dito isto, e agora fazendo uso de nossas considerações prévias sobre os dois níveis de nosso pensamento valorativo, podemos compreender uma defesa do PP como propondo que ele seja lido ou como um princípio intuitivo ou como um princípio de pensamento crítico. Teríamos, portanto, duas opções gerais:

- (i) Adotar o PP no nível intuitivo, de primeira-ordem, de nosso pensamento valorativo implicaria que medidas de precaução sobre a base evidencial para quaisquer de nossas crenças (em que ‘evidência’ deve ser lida

²⁴ Na verdade, rejeitar um ideal epistêmico evidencialista radical não implica que alguém adote uma postura anti-evidencialista. Uma postura evidencialista *fraca* poderia se seguir daquela rejeição. Mas deixemos de lado esta dificuldade adicional.

²⁵ Mais especificamente, a ideia seria a de que racionalidade prática incorpora um ideal epistêmico evidencialista radical. Esta pode não ser a única interpretação disponível, mas é certamente um dos apelos de alguns defensores do PP. Podemos, assim, restringir o escopo de nossa argumentação *condicionalmente* a esta possibilidade interpretativa.

²⁶ ‘Crenças menos do que certas’ e ‘informação incompleta’ são expressões equivalentes? Não exatamente. Por exemplo, a primeira é uma noção tipicamente epistêmica, enquanto que a segunda não necessariamente é. Além disso, poderíamos não ter informação completa, mas termos informação certa. Não é claro, por outro lado, que eu possa ter informação completa e não ter informação certa. Mas, a despeito disso, cabe notar que as noções em jogo podem não apenas ser equivalentes em extensão, como poderiam também passar pela redução de uma a outra (mais especificamente, de ‘crenças certas’ a ‘informação completa’). Uma vez que os próprios defensores do PP não são claros sobre este ponto, e parecem ora fazer referência a uma noção tipicamente epistêmica, ora a uma noção não-epistêmica, tomaremos como equivalentes aquelas duas expressões—ainda que isto implique uma restrição no escopo de nossa argumentação.

como envolvendo certeza) que afetem nossas decisões devam ser *sempre* levadas em consideração—i.e., em qualquer decisão particular de primeira ordem.

(ii) Adotar o PP no nível crítico, de ordem superior, de nosso pensamento valorativo implicaria conferir a ele um papel metodológico para selecionar princípios a serem adotados no nível intuitivo, de primeira-ordem, de nosso pensamento valorativo. Assim, não haveria referência direta ao PP no nível intuitivo de nosso pensamento valorativo, mas apenas referência *indireta*, pois os princípios que figurassem neste nível já teriam sido selecionados com base no PP, no nível crítico.

O que significa esta diferença, nos termos de nossa discussão anterior? Dado o caráter *absoluto* do PP, se o lermos como um princípio intuitivo, seríamos fanáticos acerca de medidas de precaução. Se, por outro lado, entendermos o PP como um princípio do pensamento crítico, corremos o risco de elevarmos os padrões de nosso pensamento valorativo para tomada de decisões racionais ao nível de um deliberante ideal (na forma de uma TEI da informação completa).

A seguir, argumentaremos que devemos evitar tanto o fanatismo quanto a tentativa de emular um deliberante ideal. Nossa estratégia será dupla: apresentaremos razões baseadas em dois tipos distintos de considerações—*racionais* e *morais*—para rejeitarmos o PP no nível intuitivo e no nível crítico de nosso pensamento valorativo.

4. Razões contra o PP como princípio intuitivo

É comum encontrarmos na literatura contra-argumentos ao PP, sugerindo que a questão relevante não é saber se precisamos de precaução em nossas deliberações—o que é algo trivialmente aceito por todas as partes do debate—, mas a extensão e a natureza da precaução em um contexto regulador.²⁷ Com base nisto e tendo em mente

²⁷ MARCHANT, Gary E. & MOSSMAN, Kenneth L. *Arbitrary and Capricious: The Precautionary Principle in the European Union Courts*. Washington D.C.: AEI Press, 2004, p.8. Ver também: AHTEENSUU, Marko. “The Precautionary Principle in the Risk Management of Modern Biotechnology”. In: *Science Studies*, 17, 1, 2004, pp. 57–65. AVEN, Terje. *Misconceptions of Risk*. Sussex: Wiley, 2010. BODANSKY, Daniel. “Deconstructing the Precautionary Principle”. In: Caron, David D. & Scheiber, Harry N., *Bringing New Law to Ocean Waters*, Leiden: Brill, 2004. CLARKE, Steve. “New Technologies, Common Sense and the Paradoxical Precautionary Principle”. In: Sollie, P. & Düwell, M. *Evaluating New Technologies*, Springer, 2009. HANSSON (Op. Cit.). HARRIS, John & HOLM, Søren. “Precautionary Principle Stifles Discovery”. In: *Nature* 29, 400, 1999, p. 398. JOHN, Stephen. “In Defence of Bad Science and Irrational Policies: An Alternative Account of the Precautionary Principle”. In: *Ethical Theory and Moral Practice*, 13, 2010, pp. 3-18.

o sentido de precaução como uma noção substantiva, alguns autores objetam que o PP pode gerar incoerência e paralisia neste sentido.²⁸ Esta é uma objeção que podemos entender como sendo proferida a partir da perspectiva de *nossa racionalidade prática*. Sunstein, por exemplo, diz:

My initial argument is that in its strongest forms, the Precautionary Principle is literally incoherent, and for one reason: There are risks on all sides of social situations. It is therefore paralyzing; it forbids the very steps that it requires.²⁹

Sunstein sugere que o PP pode ser considerado incoerente e paralisante porque, se adotado como um princípio para guiar nossa conduta, ele pode fracassar e ser um obstáculo à promoção do próprio fim que motivou a sua própria adoção, a saber, o bem-estar da humanidade.³⁰ Em outras palavras, se o PP exige que, na promoção (ou zelo) do bem-estar humano, sejamos cautelosos em um sentido substantivo de racionalidade prática—segundo o qual estamos justificados em agir apenas quando tivermos certeza ou informação completa sobre as consequências de nossas práticas—, teremos como resultado muito provavelmente (ou, ao menos, frequentemente) o contrário da promoção (ou zelo) do bem-estar humano. Isto porque quase sempre enfrentamos situações de risco e incerteza. Podemos, assim, ao seguir o PP, terminar paralisados. Situações de risco e incerteza variam em graus, obviamente. Mas isto, por si só, já é uma

²⁸ CLARKE (Op. Cit., 2005). MARCHANT & MOSSMAN (Op. Cit.). SUNSTEIN (Op. Cit.). MARCHANT, Gary E. "The precautionary principle: an 'unprincipled' approach to biotechnology regulation". In: *Journal of Risk Research* 4 (2), 2001, pp. 143–157. GIDDENS, Anthony. *The Politics of Climate Change*, Cambridge: Polity Press, 2009. BEDAU, Mark A. & PARKE, Emily C. "The Precautionary Principle and Its Critics". In: *The Ethics of Protocells*, Cambridge, Mass.: MIT Press, 2009. PETERSON, Martin. "The Precautionary Principle Is Incoherent". In: *Risk Analysis*, 26, 3, 2006, pp. 595-601. PETERSON, Martin. "The Precautionary Principle Should not be Used as a Basis for Decision-making". In: *EMBO reports* 8, 4, 2007, pp. 305-308. RESNIK, David B. "Is the Precautionary Principle Unscientific?". In: *Studies in History and Philosophy of Biological & Biomedical Sciences*, 34, 2003, pp. 329–344.

²⁹ SUNSTEIN, Cass R. *Laws of Fear: Beyond the Precautionary Principle*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, pp. 4-5.

³⁰ Devemos notar que a objeção de Sunstein parece interpretar o PP como um princípio *intuitivo*. Por quê? Porque, ao sugerir que o PP seria incoerente e paralisante, Sunstein supõe que, por um lado, o PP seria diretamente aplicável às nossas deliberações de primeira-ordem e, por outro lado, a promoção do bem-estar humano seria uma consideração que figuraria no mesmo nível (de nosso pensamento valorativo) que a adoção de medidas de precaução, de modo que ambas as considerações pudessem entrar em conflito.

objeção à versão do PP que vimos considerando, que toma o mesmo como possuindo um caráter *absoluto* e, portanto, despreza quaisquer avaliações em termos de grau.

Como um princípio intuitivo *absoluto* de racionalidade, o PP seria relevante em *qualquer* situação prática em que nosso pensamento de primeira-ordem estivesse em jogo. Em certo sentido, tal postura pode levar nosso raciocínio prático àquilo que podemos chamar de uma “explosão de cálculo prático”—i.e., a uma forma de “paralisa” ou “engessamento” de nossa capacidade deliberativa no nível intuitivo de nosso pensamento.³¹ A adoção de medidas de precaução, na forma de uma substantivação desta como um princípio absoluto, acerca da evidência que possuímos sobre as consequências de nossas ações exigiria que permanentemente nos perguntássemos e avaliássemos as evidências disponíveis e só agíssemos quando tivéssemos certeza ou informação completa das consequências de nossas ações.

Este não é obviamente um argumento conclusivo. Mas parece ser plausível sustentar que uma preocupação substantiva com medidas de precaução no nível intuitivo pode ser incompatível com o *caráter dinâmico* e com as *limitações inerentes* de nossas vidas práticas—tais como restrições de informação e de tempo para a tomada de decisões.

Até aqui esforçamo-nos por apresentar argumentos contrários ao PP como princípio intuitivo a partir da perspectiva da própria *racionalidade prática*. Mas, na verdade, aquilo que parece melhor refletir os compromissos genuínos do PP é um ideal *moral* (apesar de seus defensores raramente se expressarem nestes termos). Neste sentido, o PP não estaria sujeito a avaliações de riscos e, portanto, sujeito à objeção da incoerência ou impraticabilidade de sua aplicação. Ele simplesmente rejeitaria considerar qualquer possibilidade de risco como aceitável, uma vez que o bem-estar da humanidade estivesse em jogo. Nestes termos, o PP seria um tipo de princípio deontológico, segundo o qual consequências de ações que potencialmente colocam em risco o bem-estar da humanidade devem ser evitadas absolutamente.

³¹ Esta expressão é inspirada em uma similar, que aparece em GIGERENZER (Op. Cit., 2008, cap.5): “explosão computacional”.

Esta formulação parece fazer jus ao ideal absolutista do PP e, por assim dizer, “moraliza” a categoria do risco e da incerteza, não deixando margem para que avaliações de racionalidade sejam feitas com base, por exemplo, em cálculos probabilísticos ou projeções sobre consequências de ações tendo em vista a promoção de determinado fim. Não obstante, parecem também existir razões *morais* contrárias ao PP, agora interpretado como um princípio intuitivo moral. Considere, por exemplo, o seguinte cenário: suponha que alimentos geneticamente modificados pudessem salvar milhões de vidas da fome, no mundo todo, ainda que fosse também uma variável a ser considerada que, ainda que a probabilidade fosse pequena, tais alimentos também poderiam causar problemas de saúde para um grupo de pessoas que ingerisse os mesmos. Como vimos, o PP recomenda que adotemos medidas de precaução para eliminar *quaisquer* dúvidas que possam figurar como ameaças ao bem-estar da humanidade. Assim, no caso em questão, o PP recomendaria, como princípio intuitivo substantivo, que *não* desenvolvêssemos alimentos geneticamente modificados, dadas as incertezas das consequências dessa opção naquele cenário, e dos riscos para o bem-estar da humanidade, não importando o grau.

Se isto é mesmo o que o PP recomendaria em um cenário como aquele, então a conclusão é altamente controversa, de uma *perspectiva moral*. Poder-se-ia acusar o PP de nos exigir “pensar demais”³² para resolver a questão. O PP pareceria nos forçar a considerar algo que podemos pensar que temos razões *morais* para *excluir*, a saber, *os próprios riscos das consequências de nossa decisão*. Podemos pensar que há algo mais urgente, exigente e dramático sobre extinguir a fome no mundo do que adotar medidas de precaução (em um sentido substantivo) em tal tipo de caso, que exclua qualquer possibilidade mínima de risco ao bem-estar da humanidade, já que os ganhos poderiam ser imensos, de uma perspectiva moral.³³ Como tal, poderíamos estar falando de um ponto de vista *moral*, mesmo que o juízo em questão fosse emitido a partir de bases

³² Na expressão de Williams (WILLIAMS, Bernard. “Persons, Character, and Morality”. In: *Moral Luck*, Cambridge: Cambridge University Press, 1981): “one thought too many”.

³³ Note que podemos discordar sobre nossas intuições morais a este respeito. Mas a mera possibilidade do embate e de um dilema é suficiente para nossos propósitos aqui, já que seria evidência de que a adoção do PP não é algo trivial em nossas deliberações práticas.

(não-morais) incertas. Rosati apresenta uma boa expressão deste tipo de pensamento quando diz que:

In making difficult life choices, we do not face a problem that could be overcome simply by supplying missing information. Rather, we confront limitations that stem from what it is like to be a person and to have a perspective [of evaluation].³⁴

Rosati quer dizer que, em muitas decisões difíceis (embora, talvez, não todas) que temos que tomar em nossas vidas práticas (decisões que são frequentemente inescapáveis), ao falar de nossa perspectiva valorativa (uma delas, a moral) nós não supomos que podemos resolver a questão apenas nos informando mais completamente sobre o tópico em disputa. Muitas vezes não parece fazer sentido a nós tentar resolver a questão partindo de algo que possa ser *externo* à própria perspectiva valorativa em questão. Assim, podemos ter boas razões *morais* para excluir uma recomendação de algo que exige que nos informemos completamente sobre nossa situação, quando este estiver em choque com certas preocupações morais básicas, que não estamos dispostos a revisar (ao menos, no momento).

Note que, a partir do que dissemos, não precisamos sustentar que temos razões morais *decisivas* contra o PP. Basta-nos mostrar que a adoção do PP no nível intuitivo como princípio moral, em um tipo de caso como aquele que vimos, pode gerar dúvida ou um dilema, pelo conflito com outras convicções *morais* fundamentais.

5. Razões contra o PP como princípio crítico

Tendo em vista a divisão que pressupomos entre os dois níveis de nosso pensamento valorativo, cabe agora considerar a outra interpretação possível para o PP: que este seja tomado, não como um princípio intuitivo, mas como um princípio de pensamento *crítico*. Mais precisamente, a sugestão seria a de que, do ponto de vista de nosso pensamento crítico, medidas de precaução deveriam ser adotadas de tal forma

³⁴ ROSATI, Op. Cit., p.299.

que elas fossem incorporadas pelos princípios em jogo no nível intuitivo de nosso pensamento, quando quer que tomemos uma decisão neste nível.

À primeira vista, esta proposta parece soar promissora. Afinal, ela poderia funcionar como uma resposta às objeções da incoerência e da paralisia, uma vez que, como vimos, estas parecem depender de uma leitura do PP como um princípio intuitivo. Assim, na medida em que o PP fosse introduzido no nível intuitivo apenas *indiretamente*, o defensor do mesmo poderia acomodar medidas de precaução sem fazer referência explícita ou direta a um princípio substantivo dessa natureza para tomar decisões. Desse modo, esta interpretação do PP não pareceria impraticável, como parece ser o caso se o mesmo for interpretado como um princípio intuitivo.

Mas como exatamente isto poderia ser feito? Se o que dissemos anteriormente sobre o PP incorporar os compromissos de uma TEI for correto, o ponto do defensor do PP agora pareceria ser uma pergunta sobre o conselho que um espectador ideal (da perspectiva do pensamento crítico) forneceria em situações de risco e incerteza. Isto seria, portanto, a especificação daquilo que seria racional fazer.

Se nossa análise até aqui estiver correta, a questão relevante, então, torna-se: quais seriam as condições ideais, dada a nossa definição acima de TEI? Dados os compromissos evidencialistas radicais do PP, as condições pareceriam ser adequadamente definidas em termos de *informação completa*, como vimos anteriormente, sobre todos os fatos não-valorativos das situações práticas em questão.

Esta é, efetivamente, uma resposta possível e que torna coerente o discurso que está na base da defesa da versão do PP que vimos considerando. Mas, a despeito disto, a questão agora é saber se os custos de tal resposta não tornariam os padrões excessivamente elevados. TEIs têm sido objeto de diversas críticas em estudos contemporâneos sobre racionalidade prática e moralidade, com base justamente nesse tipo de consideração.³⁵ Por quê?

³⁵ Ver Harman (HARMAN, Gilbert. "Moral Agent and Impartial Spectator". In: *Explaining Value and other Essays in Moral Philosophy*. Oxford: Oxford University Press, 2000) para uma discussão de vários dos problemas associados a TEIs.

Como dissemos, adotar um modelo de racionalidade prática nos termos de uma TEI significaria que os princípios que selecionaríamos de um nível crítico para governar nossas ações no nível intuitivo seriam princípios que um espectador ideal, totalmente informado sobre os fatos e as consequências de ações, recomendaria. Assim, pareceria que *precaução* seria o tipo de atitude que alguém como um arcanjo recomendaria em tais situações práticas, que excluem situações de risco e incerteza—uma vez que arcanjos são, por definição, agentes completamente informados e que não agiriam exceto em um cenário como aquele (em que *não* há incerteza e risco).

Mas a objeção óbvia a esta proposta é que nós, seres humanos, não somos arcanjos. Nós parecemos precisar de *heurística* e de princípios intuitivos. Assim, diante das limitações humanas, que frequentemente incluem ausência de informação completa e restrições de tempo, parece ser uma questão plausível perguntar se *precaução* (no sentido substantivado do PP) seria realmente útil e adequada para nós, seres humanos. Talvez fosse mais útil e adequado a nós, seres humanos, se nosso pensamento crítico não tentasse emular o pensamento de um espectador ideal dotado de informação completa, mas recomendasse ações a nós a partir de uma perspectiva *racional* que incorporasse as *limitações inescapáveis* da própria natureza e condição humana. Isto implicaria que, da perspectiva de nível crítico, deveríamos estar cientes das limitações das possibilidades de deliberação humana no nível intuitivo. Portanto, da própria perspectiva de nossa racionalidade prática, está longe de ser trivial que nossos procedimentos de decisão de ordem-superior devam ser moldados a partir de um modelo de alguém como um espectador ideal, nos termos acima compreendidos. Ao contrário, parece que o modelo ideal para seres humanos é tal que deva levar em consideração as limitações características da condição humana—e, dentre estas, esbarramos necessariamente no fato de que certas decisões e ações sob condições de risco e incerteza são inescapáveis.

Mas como exatamente nosso pensamento crítico, da perspectiva da racionalidade prática, poderia levar em consideração as limitações da condição humana, nos termos acima compreendidos? De um ponto de vista conceitual, um primeiro passo é notar uma distinção entre racionalidade e aconselhamento. Estes conceitos podem

obviamente convergir, e ser equivalentes em extensão em várias situações; mas são diferentes. Em condições ideais de informação completa, o que é racional fazer é aquilo que é aconselhável fazer. Isto é algo que qualquer um poderia admitir como correto em uma teoria da racionalidade prática. Mas isto não significaria defender uma TEI (muito menos uma TEI da informação completa). Enquanto aconselhamento é sempre a opinião de um *especialista*, racionalidade não precisa ser. Racionalidade pode exigir que lidemos com uma série de situações justamente quando um *especialista* não está disponível—isto é, quando precisamos deliberar sobre o que faz sentido ou é razoável fazer em circunstâncias tais que a informação disponível é limitada e as condições são incertas ou não-ideais, e, portanto, envolvem riscos.

Assim, aquilo do que precisamos talvez seja, não uma teoria de um espectador (e conselheiro) ideal que tente emular tipos como arcanjos, mas uma teoria que tente emular os “eus” racionais de agentes concretos tipicamente humanos, que incluem as nossas limitações e fragilidades. Neste sentido, pode ser falso que a perspectiva de nosso pensamento crítico, como uma teoria adequada sobre a racionalidade prática humana, recomende a adoção de medidas de precaução que nos levam à exigência de *informação completa*, no sentido da versão do PP como princípio substantivo, que vimos acima.

O que acabamos de considerar foram razões do ponto de vista da racionalidade prática para rejeitar o PP como um princípio de pensamento crítico. Mas, da mesma forma que anteriormente aduzimos razões *morais* para rejeitarmos o PP como princípio intuitivo, podemos também fazê-lo agora: ou seja, fornecer razões *morais* contra o PP como um princípio do pensamento crítico.

Gibbard³⁶ levanta a seguinte objeção a modelos de informação completa: por um lado, podemos rejeitar as recomendações de um espectador (e conselheiro ideal) apontando para limitações tipicamente humanas de nossas perspectivas racionais práticas (como vimos até agora), mas podemos *também* rejeitá-las mais diretamente ao imaginar que a perspectiva na qual nós nos encontraríamos se estivéssemos idealmente

³⁶ GIBBARD, A. *Wise Choices, Apt Feelings: A Theory of Normative Judgment*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1992.

situados poderia ser tal que recomendaria princípios ou ações que não resistiriam ao *nosso próprio exame*, como seres morais.³⁷ Gibbard resume o ponto dizendo que: “what conditions are ideally favorable for judgment is itself a normative [evaluative] question”.³⁸

O ponto de Gibbard é que não parece haver nenhuma forma precisa de se fixar (como um arcanjo faria, porque este não possui limitações) em termos puramente não-valorativos o que são (substantivamente) medidas ideais de deliberação para seres humanos, pois estabelecer o que elas são requer a nossa habilidade de avaliar nossos cenários práticos de uma perspectiva que é ela mesma constituída por restrições (como condições limitadas de informação). Assim, transferindo esta ideia para a proposta do PP de definir as condições ideais em termos de informação completa, as considerações acima (sobre as limitações práticas humanas) poderiam por si só (como considerações associadas à nossa visão moral de mundo) impor limites àquilo com relação ao que poderíamos considerar nos precaver.

Desse modo, acerca do ideal evidencialista radical em condições de incerteza, que está na base da versão do PP sob análise, faz sentido perguntar se o mesmo seria adequado para agentes humanos. Como tal, ele poderia efetivamente ser contestado a partir de uma perspectiva *moral*, quando os nossos compromissos mais fundamentais morais estivessem em conflito com a *própria ideia* de uma perspectiva totalmente informada e que pudesse abrir mão de compromissos que podem ser constitutivos de nosso pensamento valorativo em geral e, em particular, de nosso raciocínio intuitivo. Talvez não estejamos preparados para isto: não apenas porque poderíamos fracassar em nossas empreitadas tipicamente humanas, mas também porque a própria perspectiva ideal em jogo seria algo que poderia não nos parecer admirável ou mesmo reconhecível, por talvez não identificarmos nela uma “face” humana.

A “moral da história” parece ser: um espectador (e conselheiro) ideal, ou totalmente informado sobre fatos não-valorativos, pode estar excessivamente distante

³⁷ Gibbard direciona seu ataque especificamente a modelos de informação completa de *racionalidade*. Mas o mesmo ponto pode ser estendido, no contexto de nossa discussão, a modelos de *moralidade* que apelam a uma perspectiva deliberativa idealizada tornando informação completa uma exigência moral.

³⁸ GIBBARD, Op. Cit., p. 186.

da natureza e das questões humanas, de tal forma que poderíamos *rejeitar* as alegações que ele direcionaria a nós. Afinal, não parece haver qualquer garantia de que um arcanjo seja necessariamente um bom ideal moral para nós, seres humanos.

“Quais princípios melhor servirão aos nossos fins?” é ela mesma uma questão que pode ser interpretada *moralmente* e, talvez, faça sentido ser respondida apenas de uma perspectiva de dentro da própria moralidade. Portanto, mais uma vez, pensar em uma resposta a tal questão parece ser algo que, no mínimo, gera dúvida ou um *dilema*, de modo que parece que não podemos decidi-la simplesmente pleiteando-se trivialmente a adoção de medidas de precaução, no sentido substantivo do PP como princípio moral, no nível crítico de nosso pensamento valorativo.

6. Conclusão

Neste artigo, apresentamos razões gerais, a partir das perspectivas da racionalidade prática e da moralidade, contra adotarmos tanto uma postura de fanáticos quanto uma postura que tenta emular arcanjos acerca de medidas de precaução em questões de deliberação prática; em particular, no que diz respeito ao contexto das discussões sobre os princípios reguladores das práticas associadas aos avanços tecnológicos recentes. Nosso foco principal foi uma literatura sobre o PP que parece interpretar este como um princípio *substantivo* de racionalidade prática—e não como um princípio formal, constitutivo de racionalidade.

Enquanto que uma postura fanática sobre precaução revela uma aparente impraticabilidade ou uma tensão com nossa própria prática comum de tomada de decisões e com o caráter dinâmico das questões práticas humanas, a sugestão de um espectador (e conselheiro) ideal modelado a partir da perspectiva de um ser idealmente informado parece ser inadequada para lidar com questões práticas tipicamente humanas.

Nada do que foi dito aqui, porém, implica que *nenhuma* versão do PP seja aceitável. Apenas apresentamos razões contra o PP em uma formulação *forte*, que incorpora um compromisso *evidencialista radical* e confere um status *absoluto* ao PP, formulação esta que parece recorrente na literatura sobre o tema (mesmo que não

explicitamente admitida). Assim, podemos prontamente aceitar os seguintes comentários e objeções a nossas conclusões:

- (1) Que estamos lidando com um adversário inócuo, uma vez que ninguém defende tal versão forte do PP;
- (2) Que tentamos parcialmente transformar a questão sobre o PP em uma questão verbal, uma vez que há outras versões do PP disponíveis, mais moderadas e fracas;
- (3) Que, apesar de tudo o que foi dito, precisamos de medidas de precaução para lidar com os desafios postos pelas novas tecnologias.

Tudo isto é compatível com o que dissemos. Mas é pouco provável que (1) seja verdadeira e que (2) fosse admitida verdadeira por boa parte dos defensores recentes do PP, na literatura contemporânea sobre o tema. (3), por sua vez, não implica que precisemos de um “princípio de precaução” como um princípio substantivo de racionalidade. É totalmente compatível com (3) que precisemos apenas compreender precaução como algo constitutivo de racionalidade, que nos permita distinguir agentes que deliberam e agem *cautelosamente* (em vários níveis e graus) de agentes que não o fazem. Isto, como sendo a principal conclusão a que chegamos neste artigo, não envolve dizer que os primeiros agentes deliberam segundo um “princípio de precaução” substantivo, enquanto que os segundos não o fazem. Os primeiros são simplesmente mais aptos na condução de suas empreitadas deliberativas, tendo em vista a realização de seus fins. Eles não precisam de uma virtude da precaução como algo extra, substantivo a ser levado em consideração.

Referências bibliográficas

- Ahteensuu, Marko (2004) ‘The Precautionary Principle in the Risk Management of Modern Biotechnology’, *Science Studies*, 17, 1: 57–65.
- Aven, Terje (2010) *Misconceptions of Risk*, Sussex: Wiley.
- Bedau, Mark A. & Parke, Emily C. (2009) ‘The Precautionary Principle and Its Critics’, in *The Ethics of Protocells*, Cambridge, Mass.: MIT Press.
- Bodansky, Daniel (2004) ‘Deconstructing the Precautionary Principle’, in Caron, David D. & Scheiber, Harry N., *Bringing New Law to Ocean Waters*, Leiden: Brill.
- Clarke, Steve (2005) ‘Future Technologies, Dystopic Futures and the Precautionary Principle’, *Ethics and Information Technology*, 7:121–126.

Clarke, Steve (2009) 'New Technologies, Common Sense and the Paradoxical Precautionary Principle' in Sollie, P. & Düwell, M. *Evaluating New Technologies*, Springer.

Commission (2000) *Communication from the Commission on the Precautionary Principle*, The Commission of the European Communities, Brussels.

Engelhardt Jr., H. Tristram, & Jotterand, Fabrice (2004) 'The Precautionary Principle: A Dialectical Reconsideration', *Journal of Medicine and Philosophy*, 29, 3: 301–312.

Gibbard, A. (1992) *Wise Choices, Apt Feelings: A Theory of Normative Judgment*, Cambridge, Mass.: Harvard University Press.

Giddens, Anthony (2009) *The Politics of Climate Change*, Cambridge: Polity Press.

Gigerenzer, Gerd (2008) *Rationality for Mortals: How People Cope with Uncertainty*, Oxford: Oxford University Press.

Goklany, Indur M. (2001) *The Precautionary Principle: A Critical Appraisal of Environment Risk Assessment*, Washington D.C.: Cato Institute.

Hansson, Sven Ove (1997) 'The Limits of Precaution', *Foundations of Science*, 2: 293-306.

Hare, Richard M. (1981) *Moral Thinking: Its Levels, Method, and Point*, Oxford: Oxford University Press.

Harman, Gilbert (2000) 'Moral Agent and Impartial Spectator', in *Explaining Value and other Essays in Moral Philosophy*, Oxford: Oxford University Press.

Harremoës, Poul & Gee, David & MacGarvin, Malcolm & Stirling, Andy & Keys, Jane & Wynne, Brian & Vaz, Sofia Guedes (2002) *The Precautionary Principle in the 20th Century: Late Lessons from Early Warnings*, London: Earthscan.

Harris, John (2007) *Enhancing Evolution: The Ethical Case for Making Better People*, Princeton, Oxford: Princeton University Press.

Harris, John & Holm, Søren (2002) 'Extending Human Lifespan and the Precautionary Paradox', *Journal of Medicine and Philosophy*, Vol. 27, No. 3, pp. 355-368.

Harris, John & Holm, Søren (1999) 'Precautionary Principle Stifles Discovery', *Nature* 29, 400: 398.

John, Stephen (2010) 'In Defence of Bad Science and Irrational Policies: An Alternative Account of the Precautionary Principle', *Ethical Theory and Moral Practice*, 13: 3-18.

Manson, Neil A. (2002) 'Formulating the Precautionary Principle', *Environmental Ethics*, 24: 263-274.

Marchant, Gary E. (2001) 'The precautionary principle: an "unprincipled" approach to biotechnology regulation', *Journal of Risk Research* 4 (2), 143–157.

Marchant, Gary E. & Mossman, Kenneth L. (2004) *Arbitrary and Capricious: The Precautionary Principle in the European Union Courts*, Washington D.C.: AEI Press.

Peterson, Martin (2006) 'The Precautionary Principle Is Incoherent', *Risk Analysis*, 26, 3: 595-601.

Peterson, Martin (2007) 'The Precautionary Principle Should not be Used as a Basis for Decision-making', *EMBO reports* 8, 4: 305-308.

Resnik, David B. (2003) 'Is the Precautionary Principle Unscientific?', *Studies in History and Philosophy of Biological & Biomedical Sciences*, 34: 329–344.

Rosati, Connie S. (1995). 'Persons, Perspectives, and Full Information Accounts of the Good', *Ethics* 105: 296–325.

Ross, W. D. (1930/1967) *The Right and the Good*, Oxford: Clarendon Press.

Sandin, Per (2007) 'Common-sense Precaution and Varieties of the Precautionary Principle', in Lewens, T. *Risk: Philosophical Perspectives*, London: Routledge.

Sandin, Per (2006) 'A Paradox Out of Context: Harris and Holm on the Precautionary Principle', *Cambridge Quarterly of Healthcare Ethics*, 15: 175–183.

Scott, Dayna Nadine (2005) 'Shifting the Burden of Proof: The Precautionary Principle and Its Potential for the "Democratization" of Risk', in the Law Commission of Canada (ed.) *Law and Risk*, Vancouver: UBC Press.

Sunstein, Cass R. (2005) *Laws of Fear: Beyond the Precautionary Principle*, Cambridge: Cambridge University Press.

von Schomberg, René (2006) 'The Precautionary Principle and its Normative Challenges', in Fisher, E., Jones, J. & von Schomberg, R., *Implementing the Precautionary Principle: Perspectives and Prospects*, Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited.

Watson, G. (1975) "Free Agency", *The Journal of Philosophy*, 72, 8, pp. 205-220.

Williams, Bernard (1981) 'Persons, Character, and Morality', in *Moral Luck*, Cambridge: Cambridge University Press.

Doutor em Filosofia (University of Sheffield)
Professor do PPG de Filosofia (UFMG)
E-mail: ribeiro.lm@gmail.com